

LEI Nº. 9.186, de 13/05/2019

Processo: 82.545

#### PROJETO DE LEI Nº. 12.808

Autoria: MARCELO ROBERTO GASTALDO

Ementa: Denomina "Rua TÂMARA" a Rua 01 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Tijuco Preto.

Arquine-se

Diretoria Legislativa

17/05/2019





Matéria: PL 12.808			Prazos
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III).  Diretor egislativo			Comissão: 20 dias Relator: 7 dias
Presidente da CJR		Relator	
Designo Relator o Vereador:		Voto:	favorável contrário
President 26 for 19			19 200119
Outras Comissões	Relator		Voto do Relator
À	Designo o Vereador:		favorável contrário
Diretor Legislativo / /	Presidente / /		Relator
À	Designo o Vereador:		favorável contrário
Diretor Legislativo	Presidente / /		Relator
À	Designo o Vereador:		favorável contrário
Diretor Legislativo	Presidente / /		Relator / /









PUBLICAÇÃO 01/03/19

Apresentado.

Encaminhe-se às comissões indicadas:

Fay Irla Presidente 26/02/2019 P 35631/2019

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº. 12.808

(Marcelo Roberto Gastaldo)

Denomina "Rua TÂMARA" a Rua 01 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Tijuco Preto.

Art. 1°. É denominada "Rua TÂMARA" a Rua 01 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Tijuco Preto, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

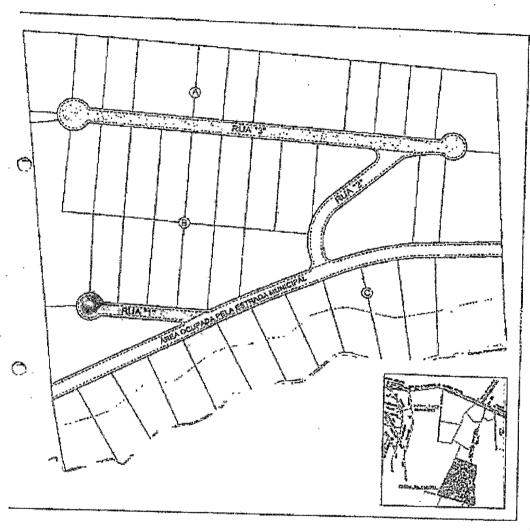
Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.







(PL  $n^{\circ}$ . 12.808 - fls. 2)









(PL  $n^{\circ}$ . 12.808 - fls. 3)

#### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

Sala das Sessões,

Eng. MARCELO GASTALDO

# Tâmara



Por Ana Lucia Santana

Ouça este conteúdo

03.55

As tâmaras são produzidas pelas tamareiras - termo originário da língua hebraica - ou datileiras, palmeiras largamente desenvolvidas por oferecerem frutas que podem ser consumidas como alimentos. Elas têm tonalidade vermelha, são entretecidas por fibras e apresentam paladar agridoce.

Reino: Plantae

Divisão: Magnoliophyta

Classe: Liliopsida Ordem: Arecales Família: Arecaceae Gênero: Phoenix

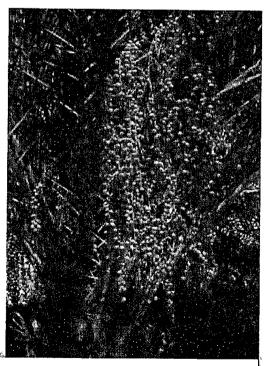
Espécie: Phoenix dactylifera

Portadores de elevado teor de hidratos de carbono simples e complexos, que constituem 72% deles, sendo assim um nutriente altamente energético, estes frutos são cultivados há tanto tempo, que hoje não é possível afirmar com precisão em que região eles germinaram naturalmente. Estudos apontam que as tâmaras provêm de oásis que pontuam os desertos do norte da África, mas há quem afirme haver possível uma procedência do sudoeste da Ásia.

Esta fruta também revela a presença de tiramina. portanto os usuários substâncias conhecidas como inibidores da monoamina oxidase (IMAO), devem consumi-la cautelosamente, pois neste caso a tâmara pode provocar uma crise hipertensão. Ela é igualmente abundante em potássio, cobre, magnésio

e cálcio, sendo, portanto, prest UFPA divulga resultado do Processo Seletivo 2019 de esportes.

A tamareira tem porte médi Eventualmente ela aparece en



Leia o artigo a seguir >

quais diversos caules compartilham o mesmo sistema de raízes, normalmente ela se desenvolve separadamente.

fls\_O+ mas

O arbusto é composto por folhagens que nada mais são que ramos divididos em pinas – cada uma das partes em que se dividem folhas que têm o aspecto semelhante ao das barbas de uma pena -, os quais podem ser encontrados medindo até 3 metros de comprimento. Esta fronde apresenta pés – pecíolos – repletos de espinhos, e aproximadamente 150 folíolos – folhinhas que nascem ao lado destes pés.

As tâmaras são digeridas completamente depois de um longo período, pois são ricas em açúcares complexos; esta característica é bem apreciada por aqueles que necessitam preservar um ritmo enérgico durante atividades físicas ou mentais, normalmente em desportos que testam a resistência ou em esportes de duração prolongada.

Os frutos da tamareira têm igualmente propriedades calmantes, as quais se originam do ácido pantotênico ou vitamina B5; eles são ideais também para quem sofre de insônia, pois contêm triptófano, substância que incentiva a constituição de melatonina, a qual proporciona um bom sono.

Várias das qualidades medicinais desta fruta são aproveitadas ancestralmente; atualmente a Ciência tem reiterado estas características da tâmara, principalmente por ela ser rica em celulose, frutose e ferro. Este ingrediente, em particular, contribui para o combate à anemia e aos problemas hepáticos. As fibras que a compõem auxiliam no bom funcionamento do intestino. Além disso, este fruto desperta o apetite, resiste ao câncer, fortalece o organismo, evitando gripes, viroses e outras afecções dos sistemas respiratório e urinário.

A tâmara é, hoje, produzida em países como Egito, Irã, Arábia Saudita, Paquistão, Iraque e nas nações fronteiriças, responsáveis conjuntamente por 98% da sua criação. Os Estados Unidos, a Espanha e o México cultivam os 2% restantes.

#### Fontes:

http://www.tamaras.com.br/ http://pt.wikipedia.org/wiki/Tamareira





## GABINETE VEREADOR MARCELO GASTALDO

Jundiaí, 17 de dezembro de 2018

Of. MG 237/18

Ao Exmo, Sr. Luiz Fernando Arantes Machado Prefeito

Ref.: Informações sobre denominação

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a V. Exa. para solicitar, a respeito das Ruas 1, 2 e 3 e da área ocupada pela Estrada Municipal, do Loteamento Portal da Paineira, Bairro do Castanho, conforme mapa anexo, as informações abaixo:

- a) Se as obras estão concluídas;
- b) Se estão oficializadas;
- c) Se já foram denominadas;
- d) Se integram o Patrimônio Público.

Agradeço antecipadamente a atenção dispensada ao assunto.

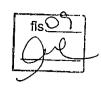
Atenciosamente,

UECC/DAR 1 9 DEZ, 2018

RECEDIOD

Eng.º Marcelo Gastaldo Vereador





OF. UGCC/DAP n.º 68/2019

Jundiaí, 1º de fevereiro de 2019.

#### Excelentíssimo Senhor Vereador:

Em atenção ao Ofício MG nº 237/2018, protocolado sob nº 37.148-4/2018, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, as Ruas 1, 2 e 3 do Loteamento Portal da Paineira, localizado no bairro Tijuco Preto, pertencem ao patrimônio público municipal, são vias oficiais e não foram localizados registros de denominação.

Importante lembrar que as citadas ruas já foram objeto de Autógrafos sob nºs 12.133 e 12.134 que receberam veto total por parte do Executivo, mantido por esse Legislativo por estarem em desacordo com os critérios estabelecidos na lei vigente na época.

Diante deste fato, permitimo-nos sugerir que sejam mantidos os nomes dos homenageados pela primeira proposta.

Salientamos, também que tais informações já foram

prestadas a outro Vereador.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e

distinta consideração.

Respeitosamente

TIAGO ADAMI

Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

Αo

Exmo. Sr.

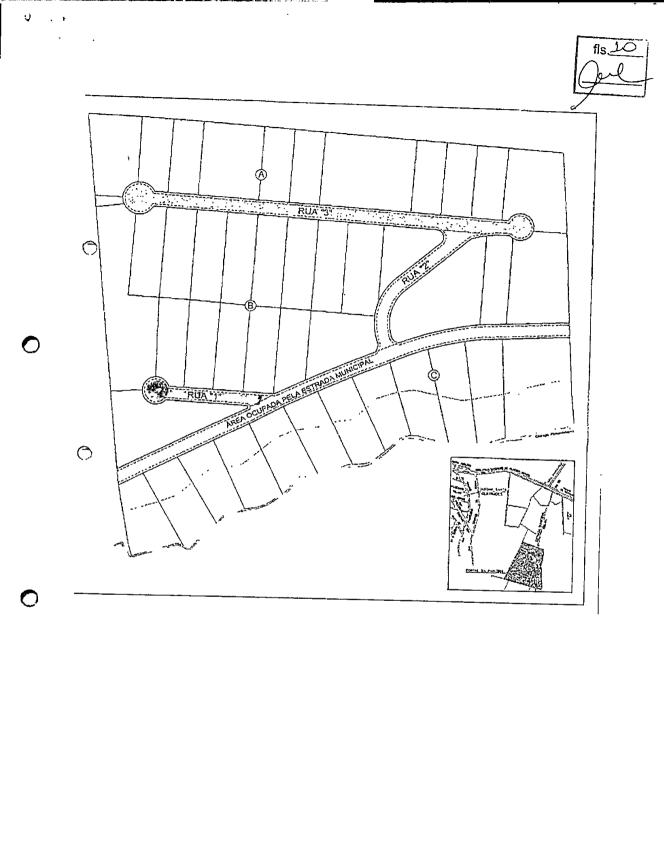
MARCELO ROBERTO GASTALDO

Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1

milgs1,0







### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 82.545

PROJETO DE LEI Nº 12.808 do Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO que denomina "Rua TÂMARA" a Rua 1 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Tijuco Preto.

#### **PARECER**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Marcelo Roberto Gastaldo, que denomina "Rua TÂMARA" a Rua 1 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Tijuco Preto, em destaque na planta inserta na fls. 04.

O expediente do Executivo inserto na fls. 09, esclarece que se trata de área que integra o patrimônio público municipal, é oficial e não recebeu denominação. Assim, neste aspecto, o projeto se afigura em consonância com a lei.

Logo, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa e as informações que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida do presente projeto.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 26/02/2019.

VALDECHVILAR "Belano"

Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

PAULO SERGIO MARTINS

"Paulo Sergio - Pelegado"

EDICARLOS VIEIRA "Edicarlos Vetor Oeste"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





## 100º SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE ABRIL DE 2019

#### REQUERIMENTO VERBAL PREFERÊNCIA

PROJETO DE LEI № 12.808 — MARCELO GASTALDO - Denomina "Rua TÂMARA" a Rua 01 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Tijuco Preto.

PROJETO DE LEI № 12.809 – MARCELO GASTALDO - Denomina "Rua TUCANEIRO" a Rua 2 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Tijuco Preto.

PROJETO DE LEI № 12.838 — FAOUAZ TAHA - Denomina "Rua BOSQUE DA PRIMAVERA" a Rua 1 do loteamento Santa Isabel, no Bairro Engordadouro.

PROJETO DE LEI № 12.839 — FAOUAZ TAHA - Denomina "Rua CANTO DO BOSQUE" a Rua 2 do loteamento Santa Isabel, no Bairro Engordadouro.

PROJETO DE LEI № 12.840 — ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Denomina "Rua TIMBURI" a Rua 3 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Tijuco Preto.

Autor do Requerimento: - MARCELO GASTALDO

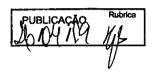
Votação: favorável

Conclusão: APROVADO





Processo 82,545



# Autógrafo PROJETO DE LEI N°. 12.808 Denomina "Rua TÂMARA" a Rua 01 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Tijuco Preto.

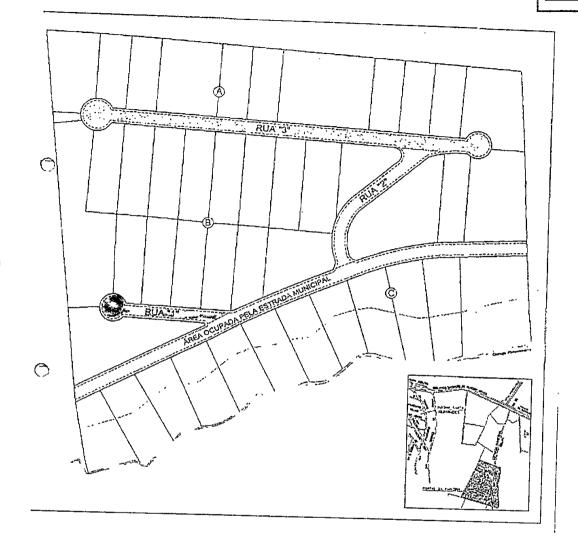
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de abril de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "Rua TÂMARA" a Rua 01 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Tijuco Preto, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de abril de dois mil e dezenove (23/04/2019).

אינה אינה אינה FAOUAZ TAHA Presidente





fls\_14 \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N.º 12.808

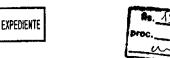
PROCESSO Nº. 82.545

#### **RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 24,04,19
ASSINATURAS:
EXPEDIDOR: Wide Taldura
RECEBEDOR:
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO
(15 dias úteis - LOJ, art. 53)
PRAZO VENCÍVEL em: 16 / 05 / 19
Director I on ideal to



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 136/2019 Processo nº 14.223-0/2019 Camara Municipal de Jundial Protocolo Geral nº 83117/2019 Data: 16/05/2019 Horário: 14:51 Administrativo -

Jundiaí, 13 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº **9.186**, objeto do Projeto de Lei nº **12.808**, promulgada nesta data, por este Executivo.

estima e distinta consideração.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



#### Processo nº 14.223-0/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



# LEI N.º 9.186, DE 13 DE MAIO DE 2019

Denomina "Rua TÂMARA" a Rua 01 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Tijuco Preto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2019, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. É denominada "Rua TÂMARA" a Rua 01 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Tijuco Preto, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

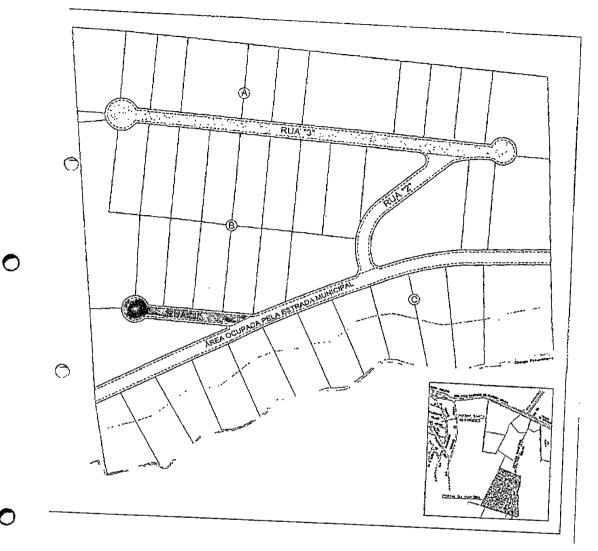
Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1 Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO Rubrica





## PROJETO DE LEI Nº. 12.808

Juniadas:
Pls 02 a 10 em 22/02/2019 (gl Pl 11 em 27/02/19 Ru; Pls 110a 14 em 25/04/19 hu, fls. 15/17, em 16/05/19 am
Il 11 em 27102/19 Ru; Pls 1/20 14
em 25/04/19 hu, les 15/17, con 16/05/19 cm
Observações: